

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR
(Protocolo n.º 53/2023/GAP)

Entre,

o **Instituto Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º 506 971 244, sito no Edifício Sede, Rua General Norton de Matos, Leiria, representado por Marisa Catarina da Conceição Dinis, Subdiretora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, no uso de competência subdelegada, cf. al. b) do n.º 2 do Despacho n.º 3500/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 55, de 17 de março, doravante designado **IPL** ou **primeiro outorgante**;

o **Município da Batalha**, pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando - Batalha, devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2023/0201/G.A.V., de 08/05/2023, doravante designada **entidade de acolhimento** ou **segunda outorgante**;

e **Angélica Sousa Moita**, estudante n.º 2201646, com o número de identificação fiscal 246641681, da Licenciatura em Administração Pública da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, adiante designado **estudante**;

É celebrado o presente acordo, a que se refere o artigo 6.º do Regulamento de Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, doravante Regulamento de Estágios – Regulamento n.º 858/2016, DR, 2.ª série, n.º 169, de 2/09/2016, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Pelo presente acordo, a entidade de acolhimento compromete-se a facultar ao estudante um estágio curricular, com o objetivo de complementar a qualificação adquirida no âmbito do mencionado ciclo de estudos Nível 6, do Quadro Nacional de Qualificações, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral, na área de Administração Pública.

Cláusula 2.ª

1. O estágio desenvolve-se, de acordo com o programa de estágio definido, nas instalações da entidade de acolhimento, sitas em Batalha e *[de modo remoto, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação]*.
2. O estágio tem a duração de 315 horas, com início em 24/05/2023, e decorre durante o horário normal de funcionamento da entidade de acolhimento, com a duração semanal de 35 horas e diária de 7 horas.

Cláusula 3.ª

No âmbito do estágio objeto do presente acordo, as responsabilidades do IPL, enquanto instituição de ensino superior, da entidade de acolhimento e do estudante são as definidas no artigo 9.º do Regulamento de Estágios.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

(Protocolo n.º 53/2023/GAP)

Cláusula 4.ª

O estágio objeto do presente acordo, não remunerado, não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre o estudante e a entidade de acolhimento, não se estabelecendo com o seu início e subsistência qualquer vínculo laboral.

Cláusula 5.ª

1. Os dados pessoais que são cedidos pelo primeiro outorgante na qualidade de responsável pela proteção de dados, à segunda outorgante, são recolhidos junto dos seus titulares com a finalidade de formalizar o processo de estágio junto da entidade de acolhimento.
2. A entidade de acolhimento compromete-se a utilizar os dados pessoais a que, com fundamento na celebração do protocolo de estágio tem acesso, no estrito cumprimento das disposições legais em vigor sobre proteção de dados.
3. A entidade de acolhimento garante que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

Cláusula 6.ª

A segunda outorgante compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a finalidade de constituição do processo formal do estágio e para cumprimento dos deveres, obrigações e responsabilidades que lhe são cometidas nesse âmbito enquanto entidade de acolhimento do estudante estagiário.

Cláusula 7.ª

1. A entidade de acolhimento obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para o efeito de execução do presente acordo.
2. A entidade de acolhimento compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. A entidade de acolhimento compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.
4. Pela qualidade que assume no presente acordo, a entidade de acolhimento declara, ainda, que:
 - 4.1. prestará assistência, se necessário, ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 4.2. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação que terá ao seu dispor.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

(Protocolo n.º 53/2023/GAP)

Cláusula 8.ª

1. A entidade de acolhimento obriga-se a eliminar os Dados Pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 30 dias úteis após o pedido de eliminação, devendo facultar documento escrito ao Primeiro Outorgante que certifique que os Dados Pessoais foram eliminados.
2. O disposto no n.º 1 da presente Cláusula não se aplica quando a entidade de acolhimento for obrigada a conservar os Dados Pessoais ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado, caso em que deve conservar os referidos dados até que a causa de justificação cesse.

Cláusula 9.ª

Durante a vigência do estágio, a atividade do estudante encontra-se abrangida pelo seguro escolar – Apólice nº ES64804408, da Companhia de Seguros Fidelidade.

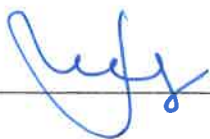
Cláusula 10.ª

1. O acordo de estágio cessa por caducidade, no final do período de estágio, por acordo entre as partes ou por resolução por alguma delas.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente acordo confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. O respetivo texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.
4. Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito da proteção de dados até ao seu *terminus*.

Declararam os outorgantes que aceitam as condições exaradas no presente acordo, pelo que vão assiná-lo em triplicado em sinal da sua conformidade.

Leiria, 29/ MAIO /2023.

Pelo IPL,



Pela Entidade de



Estudante,

Angélica Maria